

SEÇÃO V

Da taxa de fiscalização

Artigo 5.º — A taxa de fiscalização será cobrada:

I — dos armazéns gerais, anualmente;	Cr\$ 801,00
Por empresa (matriz)	Cr\$ 801,00
Por agência ou filial	
II — dos leiloeiros:	
Por leilão realizado	Cr\$ 264,00

SEÇÃO VI

Da taxa de cadastro

Artigo 6.º — A taxa de cadastro, no valor de Cr\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) será cobrada de uma só vez, de toda sociedade comercial ou firma individual.

SEÇÃO VII

Da taxa de autenticação

Artigo 7.º — A taxa de autenticação será cobrada:

I — por livros mercantis até 1000 folhas	Cr\$ 65,00
II — por livros mercantis de mais de 1000 folhas	Cr\$ 132,00
III — por documentos (por via)	Cr\$ 11,00

SEÇÃO VIII

Dos emolumentos

Artigo 8.º — Cobrar-se-ão emolumentos sobre:

I — buscas ou consultas	Cr\$ 42,00
(inclui, quando for o caso, o fornecimento de cópias reprográficas de fichas de breve relato, por firma ou sociedade).	
II — certidões:	
Por certidão requerida	Cr\$ 54,00
Por folha datilografada	Cr\$ 16,00
Por face copiada	Cr\$ 15,00
III — Oposições ou recursos	Cr\$ 22,00

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 9.º — O Poder Executivo promoverá, anualmente, no mês de janeiro, a correção monetária dos valores das taxas e emolumentos expressos neste decreto, adotando, para tal fim, os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes, podendo, nos resultados de cálculos, ser desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único — As taxas e emolumentos a que se referem os artigos 2.º a 8.º já estão corrigidos monetariamente, até o mês de dezembro de 1978.

Artigo 10 — As taxas e emolumentos a que se refere este decreto serão recolhidos mediante guia, na Capital pelo órgão próprio da Junta Comercial e, no Interior do Estado, pelas exatarias da Secretaria da Fazenda, classificado o produto de sua arrecadação no Código 1122.06.01 do orçamento vigente.

Parágrafo 1.º — A guia de recolhimento deve obedecer a modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 2.º — Havendo possibilidade e conveniência, poderá o recolhimento ser efetuado por intermédio de estabelecimentos bancários autorizados, na forma em que dispuserem as instruções que forem expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 3.º — No interesse dos serviços, poderá a Secretaria da Fazenda estabelecer forma de recolhimento diverso da prevista neste artigo.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 13.138, de 15 de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos

Oficiais.

DECRETO N.º 14.749, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção da Casa da Agricultura da localidade

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.000,00 m², situado naquele município e comarca de Ribeirão Bonito, necessário à construção da Casa da Agricultura da localidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE n.º 60.165-78, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais da rua Expedicionário Mário Fernandes com a rua João Procópio de Araújo Ferraz, daí segue o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma, na distância de 50,00 m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da rua Francisco Laporta, confrontando com a mesma, na distância de 40,00 m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Próprio Município, na distância de 50,00 m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da rua Expedicionário Mário Fernandes, confrontando com a mesma, na distância de 40,00 m (quarenta metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo estes alinhamentos e distâncias, a superfície de 2.000,00 m². (dois mil metros quadrados)"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos

Oficiais

DECRETO N.º 14.750, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Companhia de Habitação Popular de Bauru-COHAB, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção do prédio de EEPG "Jardim Nova Esperança"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Companhia de Habitação Popular de Bauru-Cohab, terreno sem benfeitorias, com área de 6.460,28 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), situado no município e comarca de Bauru, necessário à construção do prédio da EEPG "Jardim Nova Esperança" com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 69.045/78 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começam num ponto no alinhamento da Rua 1.º Sargento Joaquim Nunes Cabral, quartelão "4" lado ímpar, distante 3,00 m (três metros) do alinhamento da Rua Sargento José dos Santos, quartelão 6 lado ímpar, deste ponto seguem 30,00 m (trinta metros) até um ponto, confrontando nesta linha com a referida Rua 1.º Sargento Joaquim Nunes Cabral; deste ponto defletem à direita em ângulo reto 33,00 m (trinta e três metros), daí defletem à esquerda em ângulo reto 11,00 m (onze metros), daí defletem à esquerda em ângulo reto 11,00 m (onze metros), daí defletem à esquerda em ângulo reto 11,00 m (onze metros), daí defletem à esquerda em ângulo reto 11,00 m (onze metros), daí defletem à esquerda em ângulo reto 13,00 m (treze metros), daí defletem à esquerda em ângulo reto 33,00 m (trinta e três metros) até atingir o alinhamento da referida Rua 1.º Sargento Joaquim Nunes Cabral, confrontando nestas 7 linhas com o terreno do Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.), daí defletem à direita em ângulo reto 17,00 m (dezessete metros), confrontando com

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda Avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.000,00

Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00

Número atrasado ... Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

a referida Rua 1.º Sargento Joaquim Nunes Cabral, daí defletem à direita em curva de raio igual a 3,00 m (três metros), fazendo esquina com a Rua Sargento Manoel F. Inojosa, quartelão 3 lado par e seguem em linha reta 82,00 m (oitenta e dois metros) confrontando nesta linha com a citada Rua Sargento Manoel F. Inojosa, daí defletem à direita em curva de raio igual a 3,00 m (três metros) fazendo esquina com a Rua Benedito de Abreu, quartelão 4 lado par, e seguem em linha reta 82,00 m (oitenta e dois metros), confrontando nesta linha com a citada Rua Benedito de Abreu, daí defletem à direita em curva de raio igual a 3,00 m (três metros) fazendo esquina com a rua Sargento José dos Santos, quartelão 6 lado ímpar, e seguem em linha reta 82,00 m (oitenta e dois metros) confrontando nesta linha com a já citada Rua Sargento José dos Santos, daí defletem à direita em linha curva de raio igual a 3,00 m (três metros) até atingir o ponto de partida, fazendo esquina com a referida Rua 1.º Sargento Joaquim Nunes Cabral, quartelão 4 lado ímpar, encerrando uma área superficial de 6.460,28 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados)"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos

Oficiais

DECRETO N.º 14.751, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, imóvel situado naquele Município e necessário à construção da EEPG Vila Industrial

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, um terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no município e comarca de São José dos Campos necessário à construção da EEPG Vila Industrial, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 68.331-78 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem como ponto inicial da medição, o muro de concreto n.º 04, localizado no alinhamento da Rua Saigiro Nakamura, distante da cerca de divisa do Tiro de Guerra, 75,16 m (setenta e cinco metros e dezesseis centímetros); desse ponto seguem em direção ao marco n.º 05 no sentido perpendicular ao alinhamento da Rua Saigiro Nakamura, com Azimute de 91º19'15" e extensão de 80,00 m (oitenta metros), confrontando-se com a área reservada da Prefeitura; desse ponto, defletem à direita num ângulo de 90º, e seguem direção ao marco PCL, azimute de 281º 19' 15" e extensão de 104,92 m (cento e quatro metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a Rua Projetada; desse ponto seguem em curva de raio = 10,00 m (dez metros), ao marco PTL, numa extensão de 11,92 m (onze metros e noventa e dois centímetros); desse ponto, seguem em direção ao marco PC2, com azimute de 349º 36' 33" e extensão de 49,99 m (quarenta e nove metros e noventa e nove centímetros), confrontando-se com a Rua Dr. Ricardo Edwards; desse ponto, seguem em curva de raio = 20,00 m, (vinte metros), ao marco PT2, numa extensão de 37,48 m (trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros); desse ponto, seguem em direção ao marco n.º 00, com azimute de 96º 57' 57" e extensão de 2,39 m (dois metros e trinta e nove centímetros), confrontando-se com a Rua Saigiro Nakamura; finalmente, deste ponto, seguem em direção ao marco inicial, com azimute de 101º 19' 16" e extensão de 113,17 m (cento e treze metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a Rua Saigiro Nakamura.

O polígono acima descrito encerra uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos

Oficiais